ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

“A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIDADE DE APARELHOS ABAFADORES DE RUÍDOS PARA PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO SISTEMA METROVIÁRIO DESTA CAPITAL”
Autor: vereador Alberto Braga

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativa
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 183/2023

MARÇO/2024

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 183/2023

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual, com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 183/2023.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

Iniciando, equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros é princípio da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Os princípios fundamentais da cidadania e da dignidade da pessoa humana precisam ser preservados, de acordo com a Constituição, e a mitigação dos custos ambientais e sociais é uma das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana do Brasil.

O ‘caput’ do artigo 227 da Constituição Federal Brasileira trata do dever da sociedade e do Estado, além da família, de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem “com absoluta prioridade” o direito à vida, saúde, educação, alimentação, profissionalização, dignidade, liberdade, convivência familiar e comunitária bem como ao respeito e lazer; e ser colocado a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O artigo 5° do Estatuto da Criança e do Adolescente é assecuratório de que estes seres não podem ser submetidos a qualquer forma de negligência,

discriminação, crueldade, opressão, ação ou omissão aos seus direitos fundamentais etc.

Importantíssimo trazer em destaque também o inciso II do parágrafo 1º do art. 227 da Constituição Federal Brasileira, o qual será de grande contribuição para este trabalho como introdução e a nível de esclarecimento. Aqui não foram incrementados seus textos tão somente para evitar que o estudo fique muito denso; contudo, de grande valia no que toca a programas de prevenção e atendimento especializado e que cuja promoção é do Estado.

Batista (2019) já se referia ao estímulo ao meio ambiente sustentável, à saúde e à autonomia de mobilidade alicerçada no direito fundamental de ir e vir.

Simon L. Dolan [1](2006, p. 70) já dispunha sobre mapeamento afetivo na infância e na adolescência, dizendo, entre outras afirmações, que "sentir-se amado é essencial para saber como amar o próximo e ser capaz de amar a si mesmo".

A "justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização" é uma das diretrizes gerais constante no inciso IX do art. 2º do Estatuto da Metrópole. Ainda na Lei Federal Nº 10.257/2001, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Ademais, é o Poder público municipal de Salvador o Executor da política de desenvolvimento urbano do que consta em seu território.

Unyleya (2022) salienta que o transporte na vida urbana deve atender aos princípios intitulados "Melhor Juntos que Separados" dizendo que: cidades bem-sucedidas e sustentáveis do século 21 darão maior prioridade às pessoas, ao integrar os transportes e o desenvolvimento urbano.

Unyleya (2020) informa ainda que projetos urbanísticos e meio ambiente devem caminhar juntos. Apesar de ser um desafio atender a grande demanda populacional e economias concomitantemente com a propiciação de um espaço de trabalho adequado, seguro e ambientalmente sustentável para se viver.

[1] "Numa sociedade em que as pessoas se sentem inseguras sobre os papéis que desempenham e confusas quanto a suas próprias identidades, o estresse tornou-se um transtorno de dimensões planetárias. A humanidade está estressada e tal fato impacta fortemente a vida e a dinâmica das empresas e instituições (...)"

Claudio Luiz Lottenberg - Mestre e doutor em Oftalmologia e Presidente da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein.

Consoante Unyleya (2020), “as soluções inteligentes para as cidades começam através de uma análise para realizar propostas por meio de planejamento em diversas áreas, a saber: ambiente sustentável, mobilidade urbana, resiliência e segurança, governança, economia, etc.

PDDU e LOUOS possuem como um de seus princípios gerais “incorporar as novas conquistas tecnológicas e avanços sociais”. Outrossim, organizações privadas poderão adaptar-se ao meio através de padronizações equilibradas junto com táticas em negócios a fim de obter longevidade e prerrogativas nas adversidades.

De igual modo, é princípio geral do PDDU com a LOUOS “incentivar medidas voltadas à sustentabilidade ambiental e climática, e assegurar as condições de higiene, conforto, ambiental e segurança”.

Igualmente, é princípio geral “privilegiar o indivíduo (ou futuro indivíduo), a quem se destina a edificação” (ou outro espaço), assegurando o seu uso de forma acessível e condizente com a dignidade humana”; inclusive, “priorizar o interesse coletivo sobre o individual”.

Quer dizer, tudo isso, em consonância com dispositivos preliminares constantes em incisos I, III, VII, IX do art. 1º da lei ordinária soteropolitana nº 9.281 de 2.017.

A fim de elucidar acerca das consequências dos ruídos sobre a vida, é válido citar que o serviço de Parques Nacionais dos Estados Unidos afirma a respeito da poluição sonora, que ela tem “um grande impacto ambiental e notáveis efeitos adversos na vida selvagem”.

“Para os especialistas, o ruído pode perturbar os padrões de reprodução, aleitamento e, inclusive, contribuir para a extinção de espécies”.

Exemplo este aqui apresentado em face de alguns autistas terem hipersensibilidade auditiva, e poderem, em decorrência de barulho apresentar comportamentos de reclusão, de acordo com resultados de buscas na internet. Até mesmo porque “promover o bem de todos” é “objetivo fundamental da República Federativa do Brasil”.

Vale trazer à luz que o artigo 21 do Código de Trânsito Brasileiro sanciona, no inciso XIV do artigo 21, o papel executivo, de cada circunscrição, de “vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos”.

Lei Orgânica do Município de Salvador faz menção ao acompanhamento, junto ao governo, sobre os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação,

Unyleya (2020) valida que o que se almeja “é por meio das observações das necessidades de cada cidade e da busca por meios que sejam ganhos sociais, econômicos e de qualidade de vida para os cidadãos”.

O Projeto de Lei do Estado de São Paulo Nº 374, de 2023, dispõe sobre o fornecimento de fone antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) pontuando informações bastante interessantes em sua justificativa.

Por fim, perfeitamente natural que a dinâmica das cidades se modifique e se adapte às necessidades de cada geração.

Cidades inteligentes ou ‘smart cities’ precisam refletir inovações com uma nova forma de planejar seus espaços.

Ademais,

> Os princípios de mobilidade urbana sustentável mostram como o futuro do transporte na vida urbana pode reforçar a natureza complementar entre transporte e desenvolvimento urbano, de uma forma sustentável. Tendo em vista o rápido processo de urbanização e a mudança climática, o futuro do transporte na vida urbana dependerá não só da aplicação desses princípios, mas da sua aplicação de forma integrada (UNYLEYA, 2022, p. 44).

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Dimensões institucionais, legal, política, econômico-financeira, técnica e social foram levadas em consideração neste estudo técnico.

Foram utilizados no presente trabalho fundamentos da Constituição Federal Brasileira, Política Nacional de Mobilidade Urbana do Brasil, Código de Trânsito Brasileiro, Estatuto da Metrópole e Leis do Município de Salvador. Autores tais como Unyleya, Batista e Dolan. Verbetes tipo criança, adolescente, autismo, hipersensibilidade auditiva, poluição sonora, ruídos, novas conquistas tecnológicas, avanços sociais, cidades inteligentes, inovações, ganhos sociais, qualidade de vida, entre outros.

Enfim, houve uma breve sugestão de leitura do projeto de lei paulista cuja ementa é concernente ao fornecimento de fones antirruídos no Estado de São Paulo..

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 13 março 24.

BRASIL. **Lei Nº 10.257**. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 02 março 23.

BRASIL. **Lei Nº 12.587**. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm> Acesso em: 02 março 23.

SALVADOR. **Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável**. 2018. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2018/938/9374/lei-ordinaria-n-9374-2018-institui-a-politica-municipal-de-mobilidade-urbana-sustentavel-de-salvador-institucionaliza-as-determinacoes-do-plano-de-mobilidade-urbana-sustentavel-de-salvador-e-da-outras-providencias. Acesso em: 03 março 23.

SALVADOR. **Lei Ordinária 9281 2017 de Salvador BA**. Disponível em: leismunicipais.com.br. Acesso em: 08 março 24.

UNYLEYA. **Mobilidade urbana, acessibilidade e sustentabilidade**. 2020. Brasília – DF.

UNYLEYA. **Urbanismo, cultura e história da cidade**. 2020. Brasília – DF.

OUTROS